



TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como PERMITENTE, Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelos seus Diretores **NÉSIO FERNANDES MEDEIROS E JOÃO FERNANDES MOTTER** e, de outro lado, como PERMISSIONÁRIO(S) **ANTONIO ZIMERMANN** C.G.C. nº **CPF: 178.826.569-68** Inscrição Estadual nº **C.I. 1/R-159.763** representado(s) por

**ANTONIO ZIMERMANN**

C.P.F. nº **178.826.569-68**

foi celebrado o presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, de conformidade com o que dispõe o Art. 8º do Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1972, tendo como objeto e área de **36,00** m<sup>2</sup>, situada no Pavilhão "E", Box **511** Módulo da **Ceasa/SC** mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A PERMITENTE concede ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), a contar do dia **03** de **maio** de **1993**, por prazo indeterminado, permissão de uso do local mencionado, para ali comerciar, sem exclusividade, produtos compreendidos no grupo de: **Hortigranjeiros**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O(S) PERMISSIONÁRIOS fica(m) sujeito(s), quanto à utilização da área a que se refere este Termo, a interdição ou suspensão do uso, ou a cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações previstas no Regulamento de Mercado instituído pela PERMITENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o(s) PERMISSIONÁRIO(S)

*Antonio Zimermann*

*[Signature]*



Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A. — CEASA-SC

para fora do local mais compatível, mas sempre após notificação prévia de trinta dias.

§ Único - Fica a PERMITENTE obrigada a assumir os ônus diretos da mudança, devendo o(s) PERMISSSIONÁRIO(S) sujeitar(em)-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.

**CLÁUSULA QUARTA** - Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** - Pela permissão aqui concedida o(s) PERMISSSIONÁRIO(S) pagará(o) uma taxa de instalação fixada em Cz\$ . A tarifa mensal será de Cz\$ 105.029,66 por metro quadrado de utilização, ( 36,00 m<sup>2</sup>), importando em Cz\$ 3.781.068,00 e deverá ser paga até 10 (dez) dias após o vencimento, na Tesouraria da PERMITENTE, ou onde for indicado por ela, sob pena de multa de (10%) dez por cento sobre o valor devido, além de correção monetária.

§ 1º - A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se os PERMISSSIONÁRIO(S) a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava sem que lhe(s) assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

§ 2º - Sobre a tarifa estipulada, independentemente da data do início da permissão, incidirá uma correção, na mesma frequência legalmente determinada para os reajustes salariais, aplicados na mesma época a todos o(s) PERMISSSIONÁRIO(S)

§ 3º - Além da Tarifa de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, se

*Antônio Guim*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A. — CEASA-SC

guro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manutenção, e outras da mesma natureza serão pagas pelo(s) PERMISSSIONÁRIO(S), por acréscimo, proporcionalmente à área ocupada, juntamente com a Tarifa de Uso Mensal, ou, excepcionalmente por critério mais específico, ajustado entre as partes.

§ 4º - Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de "Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrerem o(s) PERMISSSIONÁRIO(S), considerados excedentes aos padrões normais de uso.

**CLÁUSULA SEXTA** - O(S) PERMISSSIONÁRIO(S) obriga(m)-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

I - Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II - Antes de realizar edificações, ou benfeitorias ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III - Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV - Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

V - Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VI - Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle esta

*Antonio Gu...*

*[Signature]*

*[Signature]*



Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A. — CEASA-SC

tístico e oportuna divulgação.

§ 1º - Os sócios segnatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo(s) PERMISSSIONÁRIO(S) ' neste instrumento.

§ 2º - Quaisquer danos ocasionados ao local ou as instalações, por parte do(s) PERMISSSIONÁRIO(S), serão imediatamente reparados por este(s). Se dentro de 10(dez) dias, a contar da ocorrência, o(s) PERMISSSIONÁRIO(S) não efetivar(em) os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 3º - O(S) PERMISSSIONÁRIO(S) obriga(m)-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas da PERMITENTE para disciplinar o próprio funcionamento, normas estas que declara(m) conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas, e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O(S) PERMISSSIONÁRIOS se compromete(m) a participar(em) solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo' critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

I - Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;

II - Para proceder à sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;

III - Para fiscalizar a manutenção da higiene;

*Antonio*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A. — CEASA-SC

IV - Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;

V - Em situações de emergência caracterizada.

**CLÁUSULA NONA** - No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quais quer objetos não perceíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE' deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao(s) PERMISSONÁRIO(S) direito a qualquer indenização.

§ Único - Fica(m) o(s) PERMISSONÁRIO(S) sujeito(s) ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e des carga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do(s) PERMISSONÁRIO(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de serem encontradas mercadorias em esta do de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

I - Conceder prazo ao(s) PERMISSONÁRIO(S) para que providencie(m) a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à PERMITENTE sua doação a terceiros;

II - Remover, por conta e risco do(s) PERMISSONÁRIO(S), a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Veda-se ao(s) PERMISSONÁRIO(S), o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento automático desta permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o(s) PERMISSONÁRIO(S) tenha(m) ou venha(m) a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividade relacionada com a área objeto desta permissão.

*Antônio Guin*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A. — CEASA-SC

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As comunicações a serem feita(s) ao(s) PERMISSIONÁRIO(S) considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I - Entrega da correspondência ao(s) PERMISSIONÁRIO(S) , ou preposto seu;

II - A fixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado.

§ 1º - A modificação da composição societária do(s) PERMISSIONÁRIO(S) deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação, ou não, das alterações pretendidas , após avaliação cadastral do(s) novo(s) sócio(s) que deverá(ão) ratificar as obrigações assumidas no instrumento de permissão.

§ 2º - Fica facultada à PERMITENTE a cobrança de uma taxa específica, a ser por ela arbitrada, pelos registros das alterações contratuais autorizadas.

As partes elegem o Fôro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso.

Neste ato, o(s) PERMISSIONÁRIO(S) declara(m) aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir

*Antonio Gu...*




fielmente, pelo que se lavrou o presente Termo, em duas (02) vias de um só teor, e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José(SC), 03 de maio de 1993.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO (A)



  
NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS  
Diretor Presidente

ANTONIO ZIMERMANN  
CPF: 178.826.569-68  
C.I. 1/R-159.763

  
JOÃO FERNANDES MOTTER  
Diretor Técnico Financeiro

  
ANTONIO ZIMERMANN  
CPF: 178.826.569-68

AVALISTA:

 x   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

